CÓPIA

LEI Nº 0905/98
Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários do Município de João Neiva, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal permanecerá no valor fixado originariamente através do Decreto Legislativo CMJN - nº 003/96, que é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-prefeito permanecerá igualmente no valor originariamente estabelecido, R$1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais são fixados no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 05/06/98 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 24 dias do mês de novembro de 1998.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 24 de novembro de 1998.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete